

**A IMPLANTAÇÃO DO TELETRABALHO NA SOCIEDADE NEOLIBERAL E SUAS
(IN)CONSEQUÊNCIAS. ANÁLISE SOBRE OS REFLEXOS NA
PROTEÇÃO TRABALHISTA.**

The implementation of telework in the neoliberal society and yours (in) consequences.
Analysis about the reflexes in the labor protection.

Emília Gabriela Oliveira Alves
Acadêmica do 5º Ano do Curso de Direito da Faculdade
de Direito e Relações Internacionais-UFGD

Douglas Policarpo
Professor Assistente II da Faculdade de Direito e
Relações Internacionais-UFGD
Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino-ITE Bauru-SP.
e-mail:douglaspolcarpo@ufgd.edu.br

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 A ideia de Progresso vinculada à Globalização; 3 Até onde a Globalização alcança?; 4 O trabalho Globalizado. Da transição à atualidade; 5- As benéficas (somente) ideológicas aos teletrabalhadores; 6 O Teletrabalho; 7 Implicações sócio-jurídicas; 8 Teletrabalho equiparado ao trabalho em domicílio, um grande erro; 9 Por detrás da máscara do teletrabalho; 10 O Isolamento pelo Teletrabalho; 11 Flexibilização e Consequente Precarização; 12 A necessidade de subsistência da relação de emprego como forma de minimizar a precarização; 13 O Estado e seu fim; 14 Conclusão; 15 Referências.

RESUMO: A globalização advinda especialmente do neoliberalismo, com as rápidas evoluções tecnológicas, converge para uma nova modalidade de trabalho: o teletrabalho. Com a mundialização do mercado de capital, o modelo neoliberal influencia sobremaneira na postura dos Estados e na conjuntura social. O teletrabalho se configura na possibilidade de o trabalhador realizar suas atividades fora da empresa através de meios telemáticos. A fim de apresentar o teletrabalho a partir de uma perspectiva mais crítica e realista, contrária à exposta pela mídia de

massa, faz-se necessário contrapor às benéficas da volta ao lar as complexas conjunturas sociais, políticas e econômicas desencadeadas pelo teletrabalho. Como a amplificação de contratos de trabalho fluidos e flexibilizados, o trabalho precarizado, desregulamentado e sub-valorizado e principalmente o desemprego estrutural. Dessa forma, busca-se, no presente trabalho, utilizando o método dedutivo de abordagem e por técnica de pesquisa a bibliográfica em fontes secundárias estudar e demonstrar que a omissão estatal, pressionada por interesses corporativos e de organizações internacionais, como é o caso do Brasil, tem propiciado um cenário de propagação exclusiva do capital neoliberal deixando de lado proteções sociais e trabalhistas, o que coaduna com o crescimento da miséria a nível mundial.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo; Globalização; Teletrabalho; Flexibilização e precarização

ABSTRACTY: The globalization of neoliberalism arising especially with rapid technological developments , converges to a new way of working : telecommuting . With the globalization of capital markets , the neoliberal model greatly influences the attitude of States and the social environment . Telework is configured in the possibility of the worker performing activities outside the company by electronic means. In order to introduce teleworking from a more critical and realistic , contrary to the view put forward by the mass media , it is necessary to counteract the benéficas homecoming complex social , political and economic situations triggered by telecommuting . As the amplification of fluid and more flexible work contracts, precarious , deregulated and undervalued work and mainly structural unemployment . Thus , we seek , in this work, using the literature on secondary sources to study and demonstrate deductive method of approach and research technique that state failure , pressed for corporative interests and international organizations , as is the case of Brazil , has allowed a scenario exclusive spread of neoliberal capital leaving aside social and labor protections , which is consistent with the growth of poverty worldwide.

KEYWORDS: Neoliberalism, Globalization, Telecommuting, Flexibility and precarization.

1-INTRODUÇÃO

Este estudo se propõe a discorrer acerca de uma das temáticas resultantes do neoliberalismo: o teletrabalho. Para tanto, diante da imensa dificuldade de se definir o capitalismo contemporâneo, uma vez que as suas consequências foram e são ainda imprevisíveis, mesmo para o grupo que o fundou (Oliveira, Paoli, 1999, p. 29), faz-se necessário, ao menos, que se tome como ponto de partida que a temática a ser estudada está intrinsecamente ligada à globalização.

A partir dos anos 70, com a crise do modelo capitalista pós-guerra, o chamado Estado do Bem-estar, que resumidamente, se baseava em dois princípios básicos, o Keynesianismo, modelo de intervenção estatal que controlava crises econômicas e sociais, desemprego, investimentos, etc (Oliveira, Paoli, 1999, p. 29) e o fordismo, padrão de gestão de trabalho industrial com produção e consumo em massa (DRUCK, *apud* PEREIRA, 2004, p.96), abre-se espaço para o neoliberalismo.

Somou-se ainda à campanha em prol da liberalização do comércio mundial a intensa revolução tecnológica do período pós-guerra, estes fatores foram importantes para que o modelo neoliberal, inicialmente aplicado no Chile, posteriormente na Inglaterra e nos Estados Unidos, se expandisse rapidamente para todo o mundo capitalista e “aparentemente se encontrar em plena afirmação” (OLIVEIRA; PAOLI, 1999, p. 8, 28)

A sua implantação teve como pressuposto principal o “ataque ao Estado-Providência com seus encargos sociais e com a função de regulador das atividades do mercado... destruía a liberdade dos cidadãos e a competição, sem as quais não há prosperidade” (OLIVEIRA; PAOLI, 1999, p. 27).

Desde a implantação do neoliberalismo até o presente momento, significativas mudanças ocorreram, entretanto, diante da inviabilidade de se abranger todas as áreas por ele afetadas, como economia, política, cultura, processos sociais, entre outros, é que se propõe desenvolver a pesquisa voltada aos seus impactos em uma parcela da realidade trabalhista, muito atual e significativa, que é o teletrabalho.

O grande responsável pelo surgimento do Teletrabalho é o desenvolvimento tecnológico, que possibilita uma rápida, eficiente e cada vez mais barata comunicação entre empresa e empregado. A incansável busca do homem em diminuir as distâncias, atingiu tamanha proporção que as representações de tempo e espaço se transformaram e passou-se a

viver na era da extrema velocidade e do desaparecimento das distâncias. (SILVEIRA E SILVA, 2013, p.2)

A globalização e a liberalização do mercado mundial somadas aos grandiosos avanços da informática e da telecomunicação contribuíram significativamente para a realidade do teletrabalho, some-se a isso os extremados níveis de concorrência comercial. Inevitavelmente, exige-se maior produtividade empresarial, qualidade dos produtos e serviços e a redução de custos. (ABDALA, 2003, p. 26)

É neste cenário de uma globalização fervilhante e do modelo neoliberal pregando a omissão do Estado para que este, entre outras medidas, desregulamente o Direito do Trabalho (Abdala, 2003, p. 26), que surgiu o fenômeno do Teletrabalho.

O teletrabalho, como se demonstrou, é uma modalidade de trabalho em plena expansão na sociedade pós-moderna. Se caracteriza no atual cenário de aprofundamento do Estado-mínimo, não intervencionista; altas tecnologias da comunicação; comércio livre gerando um mercado único, dominado pelos grandes grupos multinacionais; volatilidade do capital; Estado-nação impotente perante os problemas da sociedade em geral e a sociedade do trabalho, em particular. (ANDRADE, 2005, p.148-149)

Serão abordados aspectos históricos da implementação do teletrabalho, as consequências positivas e negativas geradas pela mesma, mensurar possíveis mudanças não só no campo trabalhista, mas social, cultural e político de um modo geral, tendo por base a recente experiência brasileira e a de países da Europa e os Estados Unidos que já o utilizam a mais tempo¹.

A pesquisa se baseará no estudo de pesquisadores da atualidade, principalmente no campo jurídico-sociológico, além de pesquisas nos mais diferenciados meios de comunicação, como internet e revistas, tendo como intuito proporcionar uma visão mais crítica e consciente deste presente-futuro e suas reais implicações.

O presente trabalho tem como foco discorrer acerca da implementação do teletrabalho na sociedade neoliberal, abordando aspectos históricos e políticos, dando ênfase ao sócio-jurídico. Neste sentido, trazer as consequências da progressiva implementação desta

¹ O presente texto, em razão de sua extensão, não abordou o estudo comparativo do teletrabalho em diferentes países. Essa temática será objeto de estudo futuro.

modalidade de trabalho na sociedade, nos contratos trabalhistas e mais especificamente seus reflexos na proteção trabalhista.

Sendo assim, abordaremos questões de como se deu a implementação do teletrabalho na sociedade neoliberal. Quais foram as consequências desta implementação. Como ela afeta os governos e a sociedade. Por que ela pode ser considerada como promotora da precarização e da ofensa à dignidade do trabalhador. Qual a postura atualmente do Estado, apresentando, ao final, uma conclusão de nossos estudos.

2- A IDEIA DE PROGRESSO VINCULADA A GLOBALIZAÇÃO

Antes de tudo, importante destacar que a ideia de progresso através do teletrabalho guarda, assim como todas as outras ideias de progresso propagadas pelas elites, muitas implicações não só no mundo do trabalho, mas também jurídico e social. Válida se faz a explicação de Gilberto Dupas, em seu livro “O Mito do Progresso”, segundo o qual o conceito de progresso oculta interesses meramente hegemônicos, sem negar os benefícios da vertiginosa evolução das tecnologias, o autor defende a necessidade de se desconstruir o discurso hegemônico do “progresso” sobre o qual se apropriaram as elites econômicas, que sustentam este mito, renovado por um aparato ideológico, interessado muito mais na omissão das multidões do que propriamente na ação dos intelectuais. (2006, p.1)

Para melhor entendimento do processo atual retome-se Foucault, segundo o qual, vivíamos em uma sociedade disciplinar, cujo apogeu se deu no início do séc. XX, esta sociedade era reflexo da organização de grandes meios de confinamento, ou seja, a constante passagem, pelos indivíduos, de um lugar fechado e com regras próprias a outro, da escola para a igreja, do casamento para a fábrica, etc. Mas tal modelo vem sendo substituído pela sociedade de controle, onde não há mais o deslocamento de uma normativa de um espaço fechado para outro, mas sim “as formas ultra rápidas de controle ao ar livre”. (FOUCAULT apud DELEUZE, 1992, p.1)

O que muda é que a disciplina estava pré-estabelecida e não se parava de recomeçar (da casa para a escola, da escola para a fábrica, etc), já os controles são uma moldagem auto-deformante que muda a cada instante e que nunca se chega ao fim de nada. A constante formação, empresa, serviço “sendo estados metaestáveis e coexistentes de uma mesma modulação, como que de um deformador universal” (DELEUZE, 1992, p.2):

Isto se vê claramente na questão dos salários: a fábrica era um corpo que levava suas forças internas a um ponto de equilíbrio, o mais alto possível para a produção o mais

baixo possível para os salários; mas numa sociedade de controle a empresa substitui a fábrica, e a empresa é uma alma, um gás... a empresa se esforça mais profundamente em impor uma modulação para cada salário, num estado de perpétua metaestabilidade, que passa por desafios, concursos e colóquios... a empresa introduz o tempo todo uma rivalidade inexplicável como a emulação, excelente motivação que contrapõe os indivíduos entre si e atravessa cada um, dividindo-o em si mesmo.(Deleuze, 1992, p.2).

No texto, Deleuze propõe que a sociedade do confinamento tinha a toupeira monetária como seu símbolo, já a atual sociedade de controle pode ser representada pela serpente. Destaca ainda que as máquinas de informática e comunicação representam o perigo passivo da interferência, a violação constante de privacidade, isso porque tornam possível um mecanismo de controle simultâneo do indivíduo na sociedade e principalmente na empresa, uma espécie de coleira eletrônica invasiva. (1992, p.4).

3-ATÉ ONDE A GLOBALIZAÇÃO ALCANÇA?

A clássica ideologia neoliberal estabeleceu medidas de reforma a serem tomadas pelos países capitalistas, como a desregulamentação dos seus mercados, a abertura comercial e financeira, a privatização do público e redução do tamanho e do papel do Estado (Pereira, 2000, p.126), concomitante a uma incisiva mudança no padrão produtivo, tecnológico, organizacional e de gestão do trabalho, articulados a grandes inovações tecnológicas que alteraram os fundamentos materiais de produção e reprodução social.

O fenômeno da globalização é vastamente discutido, Goran Therborn defende que a primeira onda importante de globalização teria ocorrido há dois mil anos, com a primeira expansão das religiões mundiais (2000, p.88). Entretanto, o presente estudo estabelece como ponto de partida a globalização do pós-década de 60 a partir da Segunda Guerra Mundial, fenômeno intensificado na década de 70, com o fim da taxa de câmbio semifixa de Bretton Woods e que teve como resultado a rápida internacionalização dos mercados de capitais e um novo quadro global de “liberalização” dos mercados mundiais. (ANTUNES apud CAMPO, 2006, p.138)

Tal cenário exigiu uma adequação e reestruturação dos Estados principalmente devido aos mercados voláteis e novas formas de gestão organizacional e da força de trabalho, fatos que invariavelmente contribuíram para a implementação das políticas neoliberais a partir dos anos 80 (MORAES apud MOREIRA JUNIOR, 2010, p.80) que tem sido referida como “única e inevitável” política econômica, segundo a qual se estabelece o eixo do “livre jogo

das forças do mercado aumentando o intercâmbio de bens e serviços no plano internacional” (CARDOSO, 2000, p.97)

Não se busca abranger a temática acerca da concepção do neoliberalismo como modelo único, do qual nada resta, senão se adaptar, entretanto torna-se essencial ressaltar tal discussão, a fim de estimular a reflexão perante os fatos que aqui serão abordados, “devem eles ser tidos como inevitáveis?” e se sim, “qual será nossa postura perante os mesmos?”. Do ponto de vista científico e teórico, tal concepção não se enquadra, uma vez que “não há conhecimento científico, por mais completo e verdadeiro que pretenda ser, que não admita questionamento e refutação.” (CARDOSO, 2000, p.98).

A globalização está intrinsecamente relacionada com o desenvolvimento tecnológico, tanto que o mesmo é tido como parte dos seus geradores, Coutinho a descreve como “uma etapa nova e mais avançada de progresso tecnológico e de acumulação financeira de capitais” (COUTINHO apud CARDOSO, 2000, p.98).

Dentro da perspectiva da globalização e seus efeitos, tem-se a inegável crescente independência da produtividade a fatores exteriores, como matéria-prima, graças a modalidades de aparatos tecnológicos, redes de comunicação extensivas e inúmeras mudanças propiciadas pela microeletrônica, robótica e telemática. Este novo cenário se difunde nas sociedades e gera uma cadeia de consequências inestimáveis, dentre elas, o teletrabalho.

4-TRABALHO GLOBALIZADO. DA TRANSIÇÃO À ATUALIDADE.

Neste sentido, defende-se a urgente necessidade de debate e pesquisa acerca do fenômeno do teletrabalho que acompanha a tendência mundial de digitalização, caminho sem volta, que demonstra o constante processo de transformação da sociedade. Por tratar-se de um processo em evolução, merece cautela, uma vez que são desconhecidas suas reais proporções e consequências.

Entretanto, não é por tratar-se de um fato ainda em transformação que permite que seja encarado com reticências. Países mais desenvolvidos em que este fenômeno já está mais concretizado podem ser tomados como exemplos e faz-se ímpar a tomada de conscientização da sociedade no sentido de busca de entender o momento presente para estar preparada para tomada de decisões que a implementação massiva do teletrabalho invariavelmente exigirá.

Retomem-se as palavras de Marx, em O Capital, alertando aos leitores alemães da época que se pensavam imunes a todas as mudanças que se operavam naquele período: “sinto-me forçado a adverti-lo: ‘De te fabula narrator!’[A história é a teu respeito]” (1985, p.5)

Alvin Toffler, escritor e futurista norte americano, já em 1928 ao publicar “A Terceira Onda” defendia que o novo sistema de produção aliado às recém-chegadas tecnologias da época, como os satélites que baixavam o custo da transmissão de longa distância, deslocaria milhões de empregos em fábricas e escritórios, criados pela industrialização, para o lugar de onde vieram originariamente: a casa.(1998, p.199)

Toffler se referia a um tempo em que graças ao barateamento e acessibilidade de tecnologias como “máquina de escrever inteligente, juntamente com uma máquina fac-similadora ou mesa de computador e equipamento de teleconferência” seria possível colocarem-se postos de trabalho em qualquer casa, a transferência para a “cabana eletrônica”. (1998, p.207)

Tal fenômeno, segundo ele, contribuiria “a induzir-nos a entrar na civilização da Terceira Onda”, uma civilização diferente da civilização industrial mas ainda não definida por estar em construção e tratar-se de um “futuro fluido... construído por nossas decisões inconstantes e mutáveis” (p.137). Estamos percebendo a concretização de tais previsões, o teletrabalho já é uma realidade além da Europa e Estados Unidos, estamos prestes a pegar a “Terceira Onda”.

Feliz ou infelizmente trata-se de uma “onda” da qual não poderemos escapar, mas para que não sejamos “engolidos” por ela são necessárias reflexões e discussões afim de serem pesados os pontos positivos e negativos a fim de possibilitar uma tomada de postura consciente perante a mesma. É neste intuito que este trabalho se apresenta, busca-se acrescentar novas questões e indagações referentes ao teletrabalho, principalmente a partir da perspectiva do direito do trabalho.

5- AS BENÉCIES (SOMENTE) IDEOLÓGICAS AOS TELETRABALHADORES

Quando o assunto é o teletrabalho, é muito comum encontrarmos manchetes em jornais e revistas abordando-o com um tom de novidade, “consequência da natural evolução humana”. Enfocam-se, em especial, as suas inúmeras vantagens, prioritariamente as benéncias da volta do trabalhador ao lar. Este trabalho se apresenta em contraponto a tais ideais manipuladores da grande massa e em favor dos interesses do capital, para tanto apresentará problemáticas geralmente não abordadas, mas essenciais à formação de uma consciência crítica referente ao teletrabalho.

Assim, opostamente à defesa da “natural e desejada” implementação do teletrabalho, defende-se a necessidade de cautela e reflexão diante deste novo cenário, a partir de uma visão menos ilusionista das suas atuais e futuras consequências, destacar os pontos críticos abordados por alguns dos principais estudiosos deste fenômeno, pois “há inúmeros fatores insuspeitos, imprevistos... contradições sociais que podem influenciar o curso futuro de uma realidade social em transformação.” (ROSSO, 2008, p.13).

A sociedade moderna se constituiu eminentemente baseada no trabalho, tanto no que toca à identidade de seus membros como também, em grande medida, no seu funcionamento. Especialmente a sociedade industrial, que durante mais de um século sedimentou as relações sociais, culturais, econômicas, políticas, etc, do homem. Um de seus dogmas refere-se à essência da vida baseada no trabalho subordinado, além disso pode-se destacar a interação empregado-empresa, divisão do tempo entre trabalho e família, e outros pressupostos racionalistas da industrialização. (ANDRADE, 2005, p.149).

Os avanços tecnológicos recentes como microeletrônicos, biotecnologia, meios comunicativos e organizacionais mudam paradigmas e contribuem para o surgimento de novas realidades. Na área trabalhista sua utilização traduz-se na amplificação do trabalho mental do homem. (Andrade, 2005, p.299) Portanto, caminha-se para a automatização da produção e redução do número de empresas físicas e de trabalhadores necessários dentro das mesmas, tem-se como consequência o *desemprego estrutural* e a perda da identidade dos indivíduos e dos grupos como pertencentes à classe trabalhadora. (DOMINGUES, 2005, p. 78).

6- O TELETRABALHO

O teletrabalho não é uma nova técnica de trabalho, vendedores e representantes comerciais já a utilizavam primitivamente ao buscarem seus clientes em locais diferentes do local de trabalho. Entretanto, principalmente a partir da década de 90 (Araújo, Bento, 2002, p.23), com a já referida globalização, os avanços tecnológicos nas redes de informação, a telecomunicação a custo razoável e a alta performance organizacional, encontrou um fértil cenário para se desenvolver. (MELLO, 2013, p.1)

A palavra “teletrabalho” se origina das palavras gregas e latinas “telou” e “tripaliare”, que significam “longe” e “trabalhar”, respectivamente. (Estrada apud Silva, p.3, 2012). Existem variadas definições de teletrabalho e ainda subdivisões em espécies, mas é possível caracterizá-lo como modalidade de trabalho à distância, alternativa de trabalho

flexível que possibilita que a prestação das atividades profissionais seja realizada fora da empresa, na residência dos trabalhadores.

Trata-se de uma modalidade em rápido processo de expansão cuja defesa se baseia na tentadora oferta: “Trabalhe sem sair de casa”, ressaltando os benefícios trazidos aos funcionários, como a volta ao convívio familiar, redução do stress, flexibilidade de horário, fuga do congestionamento no trânsito, entre outros.

A mídia massivamente dá destaque aos supracitados benefícios, neste sentido é válido esclarecer que o propósito do teletrabalho é de primeiramente e prioritariamente “oferecer uma nova e eficiente resposta às empresas para enfrentarem as pressões do mercado”, visando o desenvolvimento estratégico das organizações e a redução de custos com infraestrutura da empresa tradicional. (MELLO, 2013, p.1)

Há que se destacar que uma das principais características do teletrabalho é “suprema flexibilização da mão de obra” e a compactação do tempo, uma vez que o empregado se torna responsável pela autogestão e autocontrole da sua produtividade, contribuindo enfim para a tendência das organizações estabelecerem contratos fluidos, num tipo de regime de empreitada com seus “colaboradores”. (ARAÚJO, BENTO, 2002, p.24).

7- IMPLICAÇÕES SÓCIO-JURÍDICAS

No campo social e psicológico, Yoneji Masuda enfatiza que o atual momento de transição da sociedade industrial para a sociedade da informação, abarca inúmeras consequências, o chamado choque do futuro, provocado pela incapacidade das pessoas de se adaptarem à rápida transformação social, uma vez que o trabalho é ainda a “motivação essencial do comportamento humano”. (ANDRADE, 2005, p.298-302).

Assim, uma das principais temáticas a serem abordadas quando se busca uma compreensão mais completa do verdadeiro alcance das mudanças trazidas pela progressiva implementação do teletrabalho é a quebra da identidade dos indivíduos e de toda a sistemática social implantada no decorrer do desenvolvimento da sociedade industrial.

As já existentes instabilidades, enfermidades psíquicas e inseguranças da sociedade industrial não são atenuadas pelo teletrabalho, contrariamente, apresentam-se novas problemáticas. Vive-se um distúrbio do mecanismo social que pode “desencadear modalidades indesejáveis e atípicas de totalitarismos e de individualismo, de neoimperialismo

e de neocolonialismo culturais”, por isso é imprescindível “assumir a causa da democracia na formação política da sociedade informática”. (ANDRADE, 2005, p.301-302)

8- TELETRABALHO EQUIPARADO AO TRABALHO EM DOMICÍLIO, UM GRANDE ERRO.

No Brasil não foram elaboradas leis específicas do teletrabalho, utiliza-se muito o artigo 6º e seu parágrafo único da Consolidação das Leis Trabalhistas, que estabelece:

Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego. Parágrafo único: Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

Há, portanto, uma associação do teletrabalho ao trabalho em domicílio, pelo fato de ambos serem prestados a distância, ou seja, não exigem a subordinação física do empregado.

Entretanto, o teletrabalho e o trabalho em domicílio guardam muitas diferenças. Histórica e tradicionalmente o trabalho doméstico configura-se pela execução de atividades manuais, as quais sempre coexistiram paralelamente às atividades industriais. Já o teletrabalho está atrelado a tarefas que se utilizam de tecnologias e telecomunicações inclui setores diversos, como secretariado, consultoria, edição, contabilidade, etc.(Silva, 2012, p.4) e consequentemente abrange desde “empregos altamente criativos e qualificados como pouco qualificados e muito dependentes”. (LALLEMENT apud ARAÚJO; BENTO, 2002, p. 18)

Existe o gênero “trabalho à distância”, o qual abarca várias espécies, dentre elas o trabalho em domicílio e o teletrabalho, portanto não há como equipará-los. O próprio teletrabalho se subdivide em três modalidades: o teletrabalho em domicílio, na qual a prestação de serviços se dá no próprio domicílio do empregado com a ajuda de mecanismos de telemática; teletrabalho em telecentro, realizado em locais alugados, pelos próprios funcionários, da mesma ou de empresas diferentes, distantes da organização principal e o teletrabalho nômade, desenvolvido pelos trabalhadores sem lugar determinado para o desenvolvimento de suas tarefas. (SILVEIRA E SILVA, 2013, p.5)

O desenvolvimento de tecnologias cada vez mais avançadas, contribui para a dispersão do que antes era conhecido como “local de trabalho”, este cada vez menos se relacionará a entidades geográficas, passando a serem entendidas como “um espaço em rede,

ou seja, um arranjo organizacional físico-virtual de trabalho” (Mello, 2013, p.1). A própria noção de tempo é alterada, devido à extrema velocidade das tomadas de decisões e a capacidade do sistema reagir a mudanças. (ALEMÃO, BARROSO, 2012, p.79)

O teletrabalho não se restringe ao domicílio do empregado, configurando-se também nos casos em que é realizado em locais intermediários e indeterminados. O alto grau de utilização de tecnologias permite o controle e comando dos serviços contratados, de modo que este é o seu grande diferencial para o trabalho em domicílio, Neste último estão presentes meios normais de comunicação como telefone, fax, enquanto que no teletrabalho há a utilização massiva dos “meios telemáticos”. (BARROSO, 2010, p.4)

Tal diferenciação demonstra a existência de claras particularidades entre estas modalidades, de modo que a sua equiparação na legislação brasileira demonstra um descaso e despreocupação inaceitáveis diante da urgente necessidade de serem pensadas alternativas, uma vez que o deslocamento do local de prestação do serviço, o controle da atividade do empregado sendo feito a partir do resultado final do trabalho, entre outros, demonstram claramente a ideia de flexibilidade, organizacional, produtiva e contratual subjacente na modalidade de teletrabalho. (BARROSO, 2010, p.3)

9- POR DETRÁS DA MÁSCARA DO TELETRABALHO

Quando se aborda a questão do teletrabalho, há grande destaque de suas vantagens, como a comodidade do trabalhador, que pode permanecer em casa e com isso se dedicar à família e a diversas outras atividades; a flexibilidade do horário, extinguindo seu atrelamento a uma jornada específica; o desempenho da função baseado nas metas que precisa produzir; redução dos congestionamentos e emissão de CO₂; a possibilidade de aumento do mercado de trabalho para os deficientes, questão ambígua, já que a permanência do portador de necessidade especial em casa, vai contra todas as políticas de inclusão atuais. (OLIVEIRA, 2010, p.2)

Do ponto de vista do empregador, as vantagens são ainda maiores, o teletrabalho possibilita o oferecimento de melhores respostas às empresas para enfrentarem as pressões e exigências do competitivo mercado; a indiscutível redução de gastos, a empresa tem a possibilidade de gastar menos, ou nada, com espaço físico, energia elétrica, ajuda de custo para refeição e transporte, investimento em equipamentos e todos os encargos de se manter uma sede, como aluguel, manutenção, limpeza, entre outros. (OLIVEIRA, 2010, p.2).

Entretanto, as referidas vantagens não se imunizam de contestação, a primeira refere-se ao falso discurso que defende o início da “Idade de Ouro” do capitalismo na qual, propiciado pelas transformações tecnológicas, o homem finalmente encontraria a tão sonhada liberdade na iniciativa e execução de seu trabalho. Na realidade, vive-se um processo histórico de desintegração, que se dirige para o aumento do antagonismo e aprofundamento das contradições do capital, a dúbia face contemporânea, de um lado a racionalidade produtiva do capital, de outro a irracionalidade social, formada por um contingente crescente de desemprego estrutural, condições de trabalho cada vez mais reduzidas e precarizadas. (ALVES, ANTUNES, 2004, p. 349)

Os discursos de quem procura divulgar o teletrabalho, dão incisivo destaque à possibilidade de se trabalhar num horário organizado pelo próprio trabalhador, longe do controle direto de supervisores, mas tal defesa é contraditória, uma vez que o controle do empregador continua existindo, sobre a roupagem do estabelecimento de pautas, metas, prazos e condições prefixadas que o empregado se compromete a atingir. (SILVA, 2012, p.8).

Trata-se do fenômeno, denominado por Antônio de Pádua Melo Neto, de “assalariamento por meta”, o qual engloba alto volume de produção, prazos de cumprimento de tarefas, alta exigência de qualidade, além de atribuir novas responsabilidades aos trabalhadores, como organização de seu próprio ambiente de trabalho, redução de refugos, redução de retrabalho, regulação de estoques, entre outros. O que demonstra, claramente, a elevação do grau de complexidade das atividades e um maior controle dos resultados obtidos pelo trabalhador. (VIÉGAS apud NETO, 2012, p.23)

Diante de tal realidade, invariavelmente, o trabalhador vê-se obrigado a executar jornadas de trabalho longas e extenuantes, intensificar seu ritmo de trabalho, a utilizar finais de semana e a trabalhar muito mais horas semanais do que quando laborava no interior da própria empresa, ultrapassando limites de jornada, legalmente estabelecidos, a fim de atingir as metas estabelecidas, caracterizando a sobrecarga de trabalho, além das pressões dos empregadores no sentido de elevarem os níveis de produtividade e a necessidade de incessante busca, por parte dos trabalhadores, para alcançar maiores níveis de exigência e de qualificação profissional. (ARAÚJO; BENTO, 2002, p. 29)

O que fica implícito, mas não é suscitado pela mídia favorável a esta modalidade de trabalho, é o desaparecimento da divisão entre o tempo destinado ao exercício da profissão e o tempo do lazer, enfoca-se apenas os mimos cotidianos a que o trabalhador passará a ter

acesso, entretanto esta intersecção nada mais é do que um prolongamento da jornada de trabalho, que não é devidamente remunerada.

Mais grave ainda é o fato de que a extrema facilidade de comunicação e de localização possibilitada pelas novas tecnologias utilizadas na modalidade do teletrabalho permitem que os trabalhadores, conectados a aparelhos eletrônicos, sejam monitorados, além de facilitar sobremaneira a possibilidade de serem acionados a qualquer momento do dia para resolverem quaisquer eventualidades solicitadas por seus empregadores (Deleuze, 1992, P.4). Podendo surgir uma nova modalidade de escravidão: a tecnológica, contradizendo a ideia primordial de “liberdade” que o teletrabalho proporcionaria. (RESENDÁ apud VIÉGAS, 2012, p. 24).

O próprio campo de trabalho feminino é influenciado pelo teletrabalho, mesmo com a expansão do trabalho feminino, que seria uma “conquista” de longos anos de lutas a ser comemorada, ainda vê-se a sua concretização de maneira desigual e injusta. As mulheres, hoje representantes de mais de 40% da força de trabalho, tem sua remuneração inferior à dos homens, mesmo quando atuam nas mesmas funções que estes, “o mesmo ocorrendo com relação aos direitos sociais e do trabalho, que também são desiguais” (ALVES; ANTUNES, 2004, p.338).

De modo velado tem-se iniciado forma de “exploração” da força feminina. Explique-se que a elas frequentemente destinam-se as atividades que exigem menores níveis de qualificação, preferencialmente no “universo do trabalho *part-time*, precarizado e desregulamentado” (Alves, Antunes, 2004, p.338), uma maneira de se desvalorizar e sub-valorizar a capacidade feminina, reafirmando posições machistas recorrentes na história ocidental.

Como exemplo pode-se destacar a exploração do trabalho feminino conjugado com a telemática vem sendo ampliado em grande escala em empresas como a *Benetton*, a *Nike*, dentre outras empresas, as quais “vêm aumentando as atividades de trabalho produtivo, realizado no espaço domiciliar...conectadas ou integradas às empresas. Desse modo, “o trabalho produtivo a domicílio mescla-se com o trabalho reprodutivo doméstico, aumentando as formas de exploração do contingente feminino.” (ANTUNES, 2007, p.10)

10- O ISOLAMENTO PELO TELETRABALHO

Outro ponto nefrágico é referente às inúmeras consequências trazidas pelo isolamento social a que o empregado é submetido, dentre elas, o fim da interação dentro da

empresa, da convivência com os colegas e superiores, as reduzidas oportunidades de evolução na carreira ou até mesmo sua ausência.(Silva, 2012, p.318).

Mais ainda, o isolamento vai contra a necessidade de interação inerente aos seres humanos, sendo o “Homem” um ser político e coletivo, as relações cada vez mais impessoais e invisíveis trazem como consequência a ruptura de laços sociais e as construções de sentido deles derivados, desencadeando inúmeras alterações sociais, psicológicas, culturais, as quais corroboram para o surgimento de uma nova estrutura familiar, novas relações “Homem-trabalho” e de complicações patológicas graves. (ARAÚJO; BENTO, 2002, p. 54) Vive-se o momento denominado “Choque do Futuro”, provocado pela incapacidade das pessoas de se adaptarem à rápida transformação social. (Yoneji Masuda apud ANDRADE, 2005, p. 302)

Também tem-se como consequência o desgaste da mobilização sindical, uma vez que a dispersão dos trabalhadores os individualiza, resultando, dentre outros, na perda de sua capacidade de resistência e organização para agir coletivamente, o que representa o grande risco de se fortalecer o caráter manipulador e alienante do teletrabalho(Araújo, Bento, 2002, p.29), pois o fortalecimento sindical é uma das armas mais essenciais para se deter a hegemonia da proposta neoliberal. (MARONEZE, NOMA, 2010, p.12)

O enfraquecimento sindical que se dá no âmbito do teletrabalho não é um acontecimento isolado, mas apenas uma das demonstrações do perigo que nos circunda, o perigo de nos tornarmos uma civilização homogênea e imutável (Andrade, 2005, p.43), segregados e silenciados pelo advento das altas tecnologias.

Neste sentido, ressalte-se o desencadeamento de: “modalidades indesejáveis e atípicas de totalitarismos e de individualismo, de neoimperialismo e de neocolonialismo culturais”. Em contrapartida, conjuntamente às revoluções tecnológicas, faz-se necessária uma real preocupação e busca de meios que garantam a democracia na formação política da sociedade informática. (ANDRADE, 2005, p.301)

11- FLEXIBILIZAÇÃO E CONSEQUENTE PRECARIZAÇÃO

Importante o destaque de que a autonomia da prestação dos serviços, na qual os próprios trabalhadores se organizam em pequenas equipes pluridisciplinares, em que se tornam mais competitivos, flexíveis, inventivos e autônomos, tornando a organização do trabalho como o lugar da autogestão e do autocontrole (Boltanski & Chiapello apud Alemão; Barroso, 2012, p.10),

traz em seu bojo o perigo da suprema flexibilização da mão de obra e conseqüentemente o uso mais generalizado de trabalhadores com contratos precários e “freelancers”, inegavelmente prejudiciais às proteções trabalhistas. (ARAÚJO; BENTO, 2002, p. 38)

O teletrabalho é, portanto, um dos sinais mais concretos desta nova era de precarização e flexibilização das relações trabalhistas. Dentro deste contexto há que se destacar que o próprio padrão produtivo taylorista e fordista vem sendo substituído por formas produtivas flexibilizadas e desregulamentadas, como por exemplo, o modelo Toyotista, que surgiu no Japão, na fábrica da Toyota e vem se expandindo. Nele, a produção se vincula à demanda, o trabalho do operário se dá em equipe, com multivariada de funções e tem como princípio o “just in time”, ou seja, a busca do máximo aproveitamento do tempo de produção.(ANTUNES 2, 2000, p. 41)

Ressalte-se que o método “just in time” tem como característica a exclusão dos “estoques de mão-de-obra sem utilidade imediata”, viabilizando ao extremo a precarização das relações contratuais de trabalho, a fim de promover os preceitos do capitalismo neoliberal, entretanto deixando os trabalhadores cada vez mais enfraquecidos e desprotegidos, uma vez que este modo torna possível:

Um perfeito ajuste entre a flutuação, a demanda e o número de trabalhadores empregados na linha de produção. Assim, o número de empregados estáveis vinculados diretamente às empresas é reduzido a um seleto número de profissionais altamente qualificados, com grande experiência e responsabilidade e, dificilmente substituíveis, ao passo que ao redor desse núcleo estável gravitará um número variável de trabalhadores periféricos, engajados por um prazo limitado, pouco qualificados e, portanto, substituíveis. (Singer apud Tuponi, Minardi, Gomes, 2007, p. 68).

Outra importante característica do processo produtivo atualmente é a chamada “horizontalização”, entenda-se: grande parte de tal processo é transferido a “terceiros”, de modo que apenas cerca de 25% será efetivamente produzido no interior da fábrica. A adoção de tais conjuntos cada vez mais sofisticados e de técnicas de gestão organizacional e tecnológica, centradas na chamada “flexibilização produtiva”, se insere na lógica da liberalização dos mercados mundiais, desencadeada pelo modelo neoliberal em curso.(SANTOS apud PEREIRA, 2001, apud CAMPO, 2006, p.138)

A flexibilização da produção é justificada pelo discurso neoliberal. Neste sentido, frente à competitividade e volatilidade dos mercados mundiais, é defendida a necessidade de se executar a “reengenharia da empresa enxuta” (Antunes, 2000, p.41), a qual se dá através da redução dos custos, do aumento da produtividade, do estabelecimento de redes interempresariais que permitam às empresas se beneficiar de inúmeras vantagens. Diante desta realidade, muitos países buscando atrair a instalação destas empresas transnacionais ou, simplesmente, mantê-las e conseqüentemente os investimentos e empregos por estas oferecidos, iniciaram um processo de desregulação do mercado de trabalho, retirada de direitos trabalhistas, redução de salários, adequação ao ajuste fiscal e a conseqüente minimização do gasto social. (CAMPO, 2006, p. 138)

Observa-se uma irracional conjunção de esforços por parte de Estados e mesmo da sociedade em geral, para viabilizar o projeto desenhado e concebido segundo os fundamentos exclusivos do capital, mas que trazem conseqüências profundas e negativas no mundo do trabalho, como a redução do número de trabalhadores formal e economicamente ativos, a expansão das formas de flexibilização e precarização do trabalho, redução salarial, enfraquecimento do poder sindical, além da redução de proteções estabelecidas pela legislação trabalhista. (Antunes, 2000, p. 42) Insere-se neste contexto a modalidade do teletrabalho, inegavelmente fruto deste novo cenário capitalista neoliberal.

De acordo com E. Araújo e S. Bento, a flexibilização da mão de obra tem como conseqüência a precariedade dos contratos, ressaltam-se os casos em que o teletrabalho é utilizado explicitamente para exploração, como quando empresas estrangeiras através de contratos flexíveis utilizam-se da mão de obra qualificada e mais barata em outros países, tais estudiosos resumem esta problemática da seguinte forma:

Embora os defensores desta forma de flexibilização do trabalho argumentem em favor de uma relação duradoura entre o trabalhador e a organização, a tendência é para que as organizações que implementam o teletrabalho estabeleçam contratos fluidos com os seus “colaboradores”, em regime de empreitada e assentes num regime temporal “autodisciplinado”. (2002, p. 24).

Estas novas roupagens que caracterizam o atual mundo do trabalho, no qual cada vez mais se concretizam formas precárias de exploração da força de trabalho, expõem os trabalhadores a um mercado incerto, regulado por mecanismos cada vez mais flexíveis que estabelecem condições definitivamente desfavoráveis aos trabalhadores, tendem a suprimir os

direitos sociais historicamente conquistados pelos mesmos, além do inegável enfraquecimento do caráter político das lutas de classe e a fragmentação da legislação trabalhista. (MARONEZE; NOMA, 2010, p. 10)

Não há espanto perante o fato de o teletrabalho ter se proliferado na vigência da ideologia neoliberal, a qual defende a redução de custos e intervenções sociais por parte do Estado, o teletrabalho representa para as empresas a possibilidade de redução do “custo social” através da flexibilização. Ettighoffer defende que o teletrabalho não passa de uma estratégia empresarial que embasa a “deslocalização” e a “subcontratação”, mesmo porque as empresas não estão equipadas tecnologicamente para utilizarem o teletrabalho da forma como é idealizado.(apud ARAÚJO E BENTO p.32)

Meyer e Rowan explicam, a partir da teoria do Novo Institucionalismo, que o teletrabalho é a mais nova e reverenciada modalidade de trabalho, a qual na maioria das vezes configura-se “como uma prática que, impossibilitada de atingir os efeitos desejados, desencadeia outros, não observáveis do ‘exterior’”. Uma vez que não há preocupação das empresas em fornecer as condições e os suportes ideais que corroborem com a apropriada implementação do teletrabalho, por outro lado tem-se benefícios econômicos exorbitantes para as mesmas. (apud ARAÚJO; BENTO, 2002, p.23)

De modo que, sobre o consentimento dos ditames da moda, as organizações recorrem ao teletrabalho para “solucionar os problemas mais imediatos e não propriamente para mudar a organização... numa situação de distanciamento entre a mudança ideal e o seu processo de implementação concreto: uma mudança que vale externamente pela sua ‘atualização’, mas que, intrinsecamente é ‘não-mudança’, ‘não-novo’.” (MEYER e ROWAN apud ARAÚJO; BENTO, 2002, p.23)

Em contrapartida, segundo dados recentes da OIT, cerca de um terço da população mundial encontra-se em relações precarizadas, temporárias de trabalho ou efetivamente desempregadas (ANTUNES 2, 2000, p.36).

12-A NECESSIDADE DE SUBSISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO COMO FORMA DE MINIMIZAR A PRECARIZAÇÃO.

Importante verificar se ocorre a concretização da relação de emprego na modalidade do teletrabalho, uma vez que há importantes diferenciações entre relação de trabalho e de emprego. Esta última é geradora de direitos e proteções trabalhistas,

caracterizada quando presentes os requisitos da permanência ou não eventualidade, da pessoalidade, da onerosidade e da subordinação. Entretanto, existem posicionamentos que relativizam a existência da relação de emprego no teletrabalho, a partir da defesa da inexistência da subordinação nesta modalidade de prestação de serviços, o que acarretaria a desconfiguração da relação de emprego. Entretanto, é necessário distinguir dentre os diversos tipos contratuais de teletrabalho a natureza e o grau de subordinação, uma vez que é indispensável a diferenciação entre o teletrabalhador empregado e o teletrabalhador autônomo.(SILVA, 2012, p.320)

Frente a toda esta busca de desvinculação por parte dos empregadores a fim de livrar-se de encargos trabalhistas e de desonerar-se das inúmeras consequências do vínculo trabalhista é preciso cautela para que a alegação da falta da subordinação não se torne uma válvula de escape e torne possível a desconfiguração das relações de emprego no teletrabalho, quando na verdade esta existiu/existe.

Afinal, não é por haver uma descentralização do processo produtivo, que passou a ser desenvolvido à distância do tomador que sempre estará ausente a subordinação, uma vez que, como já se ressaltou anteriormente, graças a softwares extremamente desenvolvidos, pode-se precisar horas de trabalho, pausas, reprogramações automáticas de metas quando já cumpridas, de modo que pode-se até mesmo afirmar que alguns teletrabalhadores sofrem a incidência de uma carga ainda maior de subordinação a seus empregadores. (SILVEIRA E SILVA, 2005, p. 4)

13- O ESTADO E SEU FIM

Para tanto, faz-se mister reivindicar a elaboração de legislação específica para a modalidade teletrabalhada. O sistema jurídico-legal brasileiro, como já se disse, permanece negligente perante esta situação, de modo que atualmente é utilizada a analogia para regulamentar, minimamente, tal relação. Entretanto, como tem-se apontado no decorrer deste texto, trata-se de modalidade de trabalho com muitas peculiaridades, as quais necessitam de legislação própria a fim de que o “Capital” não se aproveite das possíveis brechas e silêncios da lei para usurpar a exploração do “trabalhador”.

É com grande espanto que se vê o descaso do Estado brasileiro perante tão urgente regulamentação. Há inclusive grande pertinência quando se associa a relação entre as

inúmeras medidas do Estado de flexibilização das leis trabalhistas com o intuito do Estado de angariar cada vez mais a permanência e instalação de transnacionais no país. Afinal, tornar-se-ia contraditória a imagem de um Estado pró-capital, mas que ao mesmo tempo regulamenta uma das maiores formas flexibilizadas de trabalho atuais, o teletrabalho.

É possível que se destaquem algumas das mais preocupantes (in)consequências da falta de lei. Estudiosos desta temática destacam: na questão sindical a inexistência de lei específica faz surgirem dúvidas a respeito da base territorial a que o empregado se enquadra, se naquela onde desempenha efetivamente sua função ou na mais próxima da empresa (Oliveira, 2010, p.10); a possibilidade de o empregador escapar da vigilância de inspetores a respeito do (des)cumprimento das leis trabalhistas (Moraes apud Barroso, 2010, p.4); as questões referentes a acidentes de trabalho, estendem-se ou não à localização da ocorrência, independentemente da localização? (Viégas, 2012, p.29); a questão das horas-extras trabalhadas, como serão remuneradas?

Há um projeto de lei n.4505 de 2008, no qual defende-se que devido à suposta dificuldade para o controle da “jornada aberta” do teletrabalho, o encargo é do trabalhador de ajustar a execução das tarefas às horas normais de trabalho (BARROSO, 2010, p.8). Tal proposta de lei demonstra que além da necessidade de se elaborar uma legislação especializada é imprescindível.

A atuação da sociedade no sentido de não permitir que sejam elaboradas leis exclusivamente “pró-capital” é essencial. Afim de que o trabalhador fique desprotegido em seus direitos mais essenciais já conquistados. Como se viu, o supracitado projeto de lei trata da questão das horas-extras de modo claramente desfavorável ao teletrabalhador, que no caso se veria obrigado a intensificar o seu ritmo de trabalho para poder dar conta de todas as suas atividades.

Seja o teletrabalho inevitável, ou não, faz-se mister a sua regulamentação legal, uma vez que ele se insere em um plano de medidas do Capital-Neoliberal cuja premissa é a busca pelo lucro a partir da mundialização do mercado de capital, mesmo que esta implique a exclusão social e o aprofundamento das desigualdades, consequência das novas formas de organização do trabalho, onde se tem a perda de postos de trabalho ou a crescente informalidade destes, devido à precariedade e flexibilização dos empregos. (POLICARPO, 2010, p.7)

Do outro lado está o Estado, cuja premissa é a de defender os interesses de seus cidadãos, o que não significa que seu papel seja de barrar o desenvolvimento econômico, mas

sim que este seja pautado na democracia e justiça, tendo uma “participação efetiva, não interventiva, porém regulatória”.(POLICARPO, 2010, p.7)

O fato é que a sociedade pós-moderna traz consigo a realidade da perda da soberania do Estado-Nação, devido à globalização, este confronta-se com as exigências de megacorporações transnacionais e se vê imerso em blocos econômicos regionais e internacionais. O padrão de consumo e de produção impostos pelo neoliberalismo corrói a soberania e limita o papel do Estado, o “mercado” passa a ser o centro de poder. Assim, está instaurado o descompasso entre o “dever” de atuação estatal e os limites do seu “poder” de agir neste cenário. (TUPONI; MINARDI; GOMES, 2007, p.10-11)

Diante da formação e crescente intervenção de instituições formadas a nível internacional, como FMI, Banco Mundial, OMC, UE, etc e a tendência de organização do trabalho no mundo globalizado por meio de empresas transnacionais que dividem sua produção em países que proporcionam-lhes melhores condições, desde salários baixos, benefícios fiscais, falta de regulamentação laboral, o Estado-Nação desintegra-se, perdendo “legitimidade política, institucional e administrativa” devido a profundidade da interferência (invasiva) dos fenômenos da globalização. (FERREIRA, 2002, p.212-213) .

Perante este antagonismo de forças, anseia-se pela atuação estatal no sentido de buscar o equilíbrio, atendo-se na elaboração de regras trabalhistas que acompanhem as atuais mudanças sem esquivar-se de resguardar de garantias essenciais a quem de direito necessitar. Não bastará a realização de instrumentos normativos e disciplinadores coerentes, feito isso, será preciso atentar-se para sua promoção e fiscalização, sob pena de o próprio conceito de Estado vir a sucumbir perante os mandos e desmandos do Capital. (POLICARPO, 2010, p.7).

Dentre as inúmeras consequências da desintegração do Estado-Nação uma das mais importantes a ser destacada é o crescimento da miséria a nível mundial. A perda da legitimidade do Estado em influenciar os rumos sociais através do controle e regulamentação do trabalho ocorreu com a crise do modelo de Estado do Bem-Estar social e o teletrabalho é apenas uma de muitas consequências que convergem para uma única realidade global: “a desgraça de uns é privilégio pra outros” (Luttak apud Ferreira, 2002, p.216).

O impacto das fusões e concentrações do sistema financeiro internacional resulta invariavelmente no drástico aumento do desemprego, da precariedade dos vínculos contratuais, da pobreza e da exclusão social (Ferreira, 2002, p.216). Uma vez que o Estado

cada vez mais deixa de proporcionar políticas de proteção social, como segurança, educação, saúde e habitação.

14- CONCLUSÃO

Tendo partido do fim do Estado do Bem-estar e posteriormente com a globalização e o início do modelo neoliberal buscou-se estabelecer um nexos entre estes momentos históricos, tanto do passado quanto do presente-futuro, e o teletrabalho, temática central deste estudo. Neste viés, as rápidas transformações tecnológicas foram importantes para impulsionar o cenário propício para o surgimento do teletrabalho, modalidade de trabalho em plena expansão na sociedade pós-moderna.

Esta nova maneira de exploração da força de trabalho se desenha na conjuntura de uma sociedade com um Estado cada vez mais reduzido, mercado desregulamentado e abertura comercial e financeira, uma vez que sua soberania deve ser sopesada com os interesses das megacorporações transnacionais e os blocos econômicos regionais e internacionais a que se integra ou se submete, caso dos países capitalistas menos desenvolvidos.

A fim de desvencilhar-se dos ultra-propagados discursos hegemônicos que defendem que a implementação do teletrabalho não passa da natural consequência da “evolução humana” logo, incontestável, apresentou-se que o retorno do trabalhador à sua casa guarda muito mais interesses corporativos e econômicos do que propriamente a finalidade de propiciar ao trabalhador as benéficas da volta ao lar.

O teletrabalho, modalidade de trabalho na qual o trabalhador realiza suas atividades fora da empresa, seja em casa ou em locais intermediários ou indeterminados, através de meios telemáticos, traz inúmeras mudanças, dentre as principais a se destacar a flexibilização da mão de obra, a precarização da relação de emprego que desencadeia a desoneração das responsabilidades trabalhistas legais, os contratos fluidos, a sobrecarga de trabalho na maioria das vezes não remunerado, a necessidade de renovação e aperfeiçoamento vorazes por parte do profissional a fim de acompanhar a disputa de mercado, além do desemprego estrutural, talvez o que merece maior destaque.

Ademais, social e culturalmente inúmeras mudanças podem ser ressaltadas, uma vez que o teletrabalho influi para que os indivíduos se tornem cada vez mais dispersos, dificultando seu posicionamento e organização enquanto grupo pertencente à classe trabalhadora. O novo cenário de isolamento se constitui com o fim da interação dentro da

empresa, da convivência com os colegas e superiores, os reduzidos ou quase inexistentes planos de carreira nas empresas e a dissolução/perda de força dos agrupamentos sindicais, uma de suas mais perigosas consequências, uma vez que os sindicatos são uma das maiores “armas” que os trabalhadores possuem para reivindicar tanto o respeito aos direitos historicamente conquistados quanto a elaboração de novas leis pautadas em princípios protetores dos trabalhadores para as novas realidades que se apresentam.

Em contrapartida, as empresas e megacorporações, visando reduzir custos e encargos sociais, utilizam-se cada vez mais da modalidade teletrabalhada que lhes proporciona além da redução de custos com infraestrutura da empresa, a possibilidade de utilização de mão de obra mediante contratos precários, buscando descaracterizar a relação de emprego, fugir dos altos salários, das tributações, dos direitos trabalhistas.

Torna-se possível a conclusão de que o teletrabalho é uma dentre as mais variadas e possíveis formas de flexibilização e precarização da relação trabalhista, e que frente às deflagradas mudanças, vive-se o início de uma drástica acentuação das contradições econômicas e sociais, uma vez que os trabalhadores, hipossuficientes, cada vez se encontram mais desprotegidos pelo Estado em prol do propagado ideal neoliberal, que vem se concretizando de modo desregulamentado e impensado. Acentua-se, o já em processo, crescimento da riqueza econômica ao lado do aumento da miséria.

Diante da impossibilidade de prever os efeitos da implantação em massa do teletrabalho, buscou-se através deste texto suscitar e esclarecer os aspectos menos divulgados desta nova modalidade que se alastra nas sociedades capitalistas, mas que merecem especial atenção a fim de que não deixemos que ocorra o descontrole da situação do trabalhador que se vê imerso/submetido nesta nova realidade.

Tendo feito um estudo não apenas do campo legalista mas também social, tornou-se possível rascunhar o contorno desta realidade que ainda se desenha em nosso país, mas que guarda uma profunda gama de consequências sociais.

15- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMÃO, Ivan; BARROSO, Márcia Regina C. O teletrabalho e o repensar das categorias tempo e espaço. **Enfoques- revista dos alunos do PPGSA-UFRJ**, v.11(1), março 2012. PP.73-88. Disponível em: < <http://www.enfoques.ifcs.ufrj.br>>

ALVES, Gionvanni ; ANTUNES, Ricardo. As Mutações no Mundo do Trabalho na Era da Mundialização do Capital. In ___ *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes. **Direito do Trabalho e Pós- Modernidade: Fundamentos para uma Teoria Geral.** São Paulo: LTR, 2005.

ANTUNES, Ricardo. Dimensões da Precarização Estrutural do Trabalho. In: Druck, Graça; FRANCO, Tânia (organizadores). **A perda da Razão social do trabalho: terceirização e precarização.** São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. Trabalho e Precarização numa Ordem Neoliberal. In: **A Cidadania Negada: Políticas de Exclusão na Educação e no Trabalho**, Buenos Aires, Clacso, 2000. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>> Acesso em: 11julh. 2013.

ARAÚJO, E. Rodrigues; BENTO, S. Coelho. Teletrabalho e Aprendizagem: Contributos para uma problematização. Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

BARROSO, Márcia Regina Castro. **Teletrabalho a domicílio e as transformações do trabalho.** In: Seminário do Trabalho: Trabalho, Educação e Sociabilidade, 7, 2010. **Anais.** Marília: UNESP, 2010. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret2010/Marcia_Regina_Castro_Barroso_teletrabalho_a_domicilio_e_as_transformacoes_do_trabalho.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2013.

CAMPO, Ginez Leopoldo Rodrigues. Globalização e Trabalho na Sociedade de Risco: Ameaças Contemporâneas, Resistências Local-Globais e a Ação Política de Enfrentamento. **Teoria e Evidência Econômica**, Passo Fundo, v. 14, n.26, p. 135-156, maio, 2006.

CARDOSO, Miriam Limoeiro. Ideologia da globalização e (des)caminhos da ciências sociais. In: GENTILI, Pablo (Org.) **Globalização excludente: desigualdades, exclusão, democracia na nova ordem mundial.** Petrópolis: Vozes, 2000.

DELEUZE, Gilles. **Post- Scriptum sobre as Sociedades de Controle.** Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. Tradução de: Peter Pal Pélbart. Disponível em:<<http://www.ufes.br/ppgpsi/files/textos/Deleuze%20%20Post%20scriptum%20sobre%20sociedades%20de%20controle.pdf>>. Acesso em 04.Ago, 2013.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso.** São Paulo: Unesp, 2006.

FERREIRA, José Maria Carvalho. Trabalho e Sindicalismo no contexto da Globalização. In: Scherer-Warren, Ilse (orgs.) **Transformações Sociais e dilemas da globalização: um diálogo Brasil/ Portugal.** São Paulo: Cortez, 2002.

MARONEZE, Luciane Francielli Zorzetti; NOMA, Amélia Kimiko. **A Precarização do Trabalho no Contexto da Mundialização do Capital.** In: Seminário do Trabalho: Trabalho, Educação e Sociabilidade, VII, 2010. **Anais.** Marília: UNESP, 2010. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/Luciane_Maroneze_e_Amelia_Noma-Precarizacao_do_trabalho_no_contexto_da_mundializacao_do_capital.pdf> Acesso em 06/08/2013

MARX, Karl. O Capital. Crítica da Economia Política: O Processo de produção do Capital. Livro 1, vol. II. São Paulo: Difel, 1985.

MELLO, Álvaro Augusto Araújo. **Recomendações para o Teletrabalho baseado em casa.** Disponível em: <www.beca-ework.com/index.php/biblioteca/artigos/teletrabalho.html> . Acesso em: 02 jun. 2013.

OLIVEIRA, César de. Implicações do Teletrabalho na Legislação atual. **Conjur- O teletrabalho e as implicações legais para o empregado e o empregador**, 2010. Disponível em:<www.conjur.com.br/2010-jul-03/teletrabalho-implicacoes-legais-empregado-empregador?imprimir=1> Acesso em 30.Mar, 2013

OLIVEIRA, Francisco de; PAOLI, Maria Céila (org.) Os Sentidos da Democracia: **políticas do dissenso e a hegemonia global.** Petrópolis, RJ: Vozes; Brasília: NEDIC, 1999.

PEREIRA, Gislaíne dos Santos. As transformações e precarização do mundo do trabalho. **Revista de Iniciação Científica da FFC.** v. 4, n. 2, p.95-103, 2004.

POLICARPO, Douglas. O Direito do Trabalho e seu Futuro Regulatório. **Jus Societas.** Ji-Paraná – RO – CEULJI/ULBRA Vol. 3 - n. 5 Jul.-Dez./2010.

ROSSO, Sali Dal. **Mais trabalho!:** A Intensificação do Labor na Sociedade Contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

SILVA, Paulo Antônio Maia e. **Breves Anotações sobre o Teletrabalho no Direito do Trabalho brasileiro.** Suplemento Trabalhista. São Paulo: LTR, v.065, p.317-320, 2012.

SILVEIRA E SILVA, Frederico. **O teletrabalho como novo meio de laborar e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5499/o-teletrabalho-como-novo-meio-de-laborar-e-sua-compatibilidade-com-o-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 31 mai. 2013.

THERBORN, Göran. Dimensões da Globalização e a dinâmica das (des) igualdades. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente:** desigualdades, exclusão, democracia na nova ordem mundial. Petrópolis: Vozes, 2000.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda:** A morte do industrialismo e o nascimento de uma nova civilização. Traduzido por: João Távora. Rio de Janeiro: Record, 1998.

TUPONI, Benedito Junior; MINARDI, Fábio Freitas; GOMES, Miriam Cipriani. As Relações de Trabalho e o Panorama Sócio-Econômico da Pós-Modernidade. **Conhecimento Interativo.** São José dos Pinhais, PR, v. 3, n. 2, p. 55-74, jul./dez. 2007

VIÉGAS, Fábian. O teletrabalho como forma laboral na era digital. In: ENCONTRO IBERO AMERICANO DE GOVERNO ELETRÔNICO E INCLUSÃO DIGITAL, 16, 2012, Florianópolis: UFSC. **Anais.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-teletrabalho-como-forma-laboral-na-era-digital>>. Acesso em: 28.Jul.2013.